

**TERMO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE O  
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO DISTRITO  
FEDERAL – CRO-DF E O BANCO DE BRASÍLIA S/A – BRB,  
NAS CONDIÇÕES ABAIXO:**

São partícipes neste instrumento:

O **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL – CRO-DF**, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal criada pela Lei Federal nº 4.324/1964, sediada na SCN Qd 1, Bl E, 20º andar, Ed Central Park, Brasília – DF, CEP: 70711-903, inscrita no CNPJ sob o número 00.084.749/0001-64, neste ato representada pelo seu Presidente MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS, brasileiro, cirurgião-dentista, solteiro, portador do CPF nº 462.302.206-44 e do RG 417724 MD/DF residente e domiciliado nesta capital doravante denominado **CRO-DF**;

O **BRB – BANCO DE BRASÍLIA S/A**, registrado no CNPJ/MF sob o nº 00.000.208/0001-00, instituição financeira de economia mista, vinculada ao Governo do Distrito Federal, com sede no SBS, Quadra 01, Bloco E, Edifício Brasília, CEP: 70.072-900; Brasília – DF, representado pelo seu Presidente PAULO HENRIQUE BEZERRA RODRIGUES COSTA, brasileiro, casado, economiário, portador do CPF nº 898.379.404-68 e da Carteira Nacional de Habilitação nº 024737654-70 – Detran/PE, expedida em 03-01-2018, com endereço comercial sito na Sede do BRB, doravante denominado **BRB**;

## **I - DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** — O presente TERMO DE COOPERAÇÃO tem como objeto criar bases de relacionamento entre o BRB e ao CRO-DF. O compromisso das partes está em envidar esforços no intuito de prestar apoio às clínicas e profissionais de odontologia afetados pelos impactos econômicos decorrentes da pandemia global provocada pelo coronavírus – COVID-19.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Serão disponibilizados pelo BRB produtos e serviços, em condições especiais, às clínicas e profissionais de odontologia, sejam pessoas naturais, jurídicas ou empresários, que estejam com registro ativo junto ao CRO-DF.

## II - DAS CONDIÇÕES

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Para que as clínicas e profissionais de odontologia contratem os produtos e/ou serviços beneficiados pelo presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, deverão:

- I – Comprovar vínculo com o CRO-DF mediante apresentação de declaração emitida por este conselho regional;
- II – Ter aprovação da análise cadastral e econômico-financeira, de acordo com a política de crédito adotada pelo BRB.

**CLÁUSULA QUARTA** – Em virtude de oscilações das políticas macroeconômicas, as taxas, as tarifas e outras condições negociais decorrentes do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** poderão sofrer alterações a qualquer tempo, sem aviso prévio.

**CLÁUSULA QUINTA** – Compete ao **BRB**:

- I – Oferecer atendimento e condições diferenciais de acesso aos produtos e serviços do BRB para as clínicas e profissionais de odontologia, conforme tabelas, condições estipuladas e informações divulgadas pelo BRB ou posteriormente pactuadas entre as partes em decorrência do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**;
- II – Divulgar à rede de atendimento do BRB as linhas de crédito, produtos e serviços disponibilizadas às clínicas e profissionais de odontologia, observando os requisitos necessários, a disponibilidade de recursos, os normativos internos e os dispositivos legais vigentes;

**CLAUSULA SEXTA** – Compete ao **CRO-DF**:

- I – Dar publicidade da celebração deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, divulgando, sempre que possível e permitido, a marca BRB às clínicas e profissionais de odontologia;
- II – Em comum acordo com o BRB e sem qualquer ônus, ceder espaço, em dimensões a serem conjuntamente definidas, em seus veículos de comunicação (virtual, impressa e outras), para divulgação de produtos e serviços;
- III – Disponibilizar e orientar a seus associados a apresentação de declaração de regularidade na Agência BRB.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Ao CRO-DF não caberá quaisquer responsabilidades quanto ao inadimplemento das obrigações relacionadas às operações de crédito concedidas clínicas e profissionais de odontologia, decorrentes ou não do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, sendo de inteira responsabilidade do BRB os riscos operacionais e de inadimplência.

#### **IV - DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Caso ocorra o descumprimento de quaisquer uma das cláusulas do presente **INSTRUMENTO**, este será automaticamente rescindido de pleno direito, ficando a parte prejudicada responsável pela notificação formal e apresentação dos fatos constitutivos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A rescisão deste **TERMO DE COOPERAÇÃO** somente será admitida pela parte infrigente mediante apresentação formal da ocorrência, estando prevista a garantia à prévia defesa mediante notificação por escrito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O não exercício, pelas partes, de qualquer faculdade aqui estabelecida será considerado ato de mera tolerância, não importando em novação ou alteração das cláusulas avençadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Qualquer uma das partes poderá requerer a rescisão imotivada do presente **INSTRUMENTO**, devendo para tanto, apenas notificar a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo qualquer direito, indenização ou pagamento de uma parte a outra.

#### **V - DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA OITAVA** – O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** terá vigência de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, a contar da data de sua assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O presente instrumento poderá ser alterado mediante assinatura de Termo Aditivo, sendo vedadas modificações quanto ao seu objeto.

#### **VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA NONA** – Fica eleito o foro de Brasília – DF para dirimir as dúvidas ou controvérsias que decorrerem da execução do presente Termo de Cooperação, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Para o desenvolvimento das atividades do presente Convênio não haverá repasses financeiros entre as partes.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas subscritas.

Brasília - DF, 09 de maio de 2020.

**MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS**  
PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE  
ODONTOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL

**PAULO HENRIQUE BEZERRA RODRIGUES COSTA**  
PRESIDENTE DO BANCO DE BRASÍLIA S/A

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

**ANEXO I**

**CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA AS CLÍNICAS E PROFISSIONAIS DE ODONTOLOGIA  
DEVIDAMENTE REGISTRADOS JUNTO AO CRO-DF\***

<b>PRODUTO</b>	<b>PRAZO</b>	<b>Tx (% a.m.)</b>
Capital de Giro Pré MPE**	Até 42 meses (36 meses para pagamento e até 6 meses de carência com pagamento de juros)	0,80%*
BRB Investimento Pré**	Até 60 meses (48 meses para pagamento e até 12 meses de carência com pagamento de juros)	0,92%*
MPO - Microcrédito Produtivo Orientado**	4 a 12 meses (Carência de até 6 meses sem pagamento de juros. O prazo de pagamento deve ser somado à carência)	1,85% PJ* 1,90% PF*
MPO - Microcrédito Produtivo Orientado**	13 a 24 meses (Carência de até 6 meses sem pagamento de juros. O prazo de pagamento deve ser somado à carência)	2,45% PJ* 2,50% PF*
Crédito Pessoal**	Até 36 meses (33 meses para pagamento e até 3 meses de carência com pagamento de juros)	a partir de 1,85%*

\*Apenas para operações novas

\*\* Crédito sujeito a análise e aprovação